



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 90

Assunto: Dispõe sobre a cessão de área pública  
Municipal a Selery - em Atafona e Guassu.

Ante Projeto de Lei n.º 16/90

Lei n.º 17/90 Apuro. 23/09/90

10200714



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 17/90

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

LEI :

ARTº 1º) - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder a TELERJ-TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A, áreas públicas municipais nas localidades de Atafona e Grussaí, 1º distrito, deste Município, destinadas a construção de estações telefônicas.

ARTº 2º) - Na Praia de Atafona a área de 600 m<sup>2</sup> (Seiscientos metros quadrados) confronta-se, pela frente, com a Avenida Feliciano Sodré, onde mede 20 metros, lado direito com a rua Elias Gabriel Beyruth, medindo / 30 metros; fundos co área remanescente do Poder Público Municipal, medindo / 20 metros; e finalmente pelo lado esquerdo também com área remanescente do Poder Público medindo 20 metros.

ARTº 3º) - Na Praia de Grussaí a área cedda mede 353,92 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e dois centímetros), confronta-se pela frente com a Rua A, medindo 16,00 metros; pelos fundos medindo 17 metros; pelo lado direito com a Rua B medindo 20,90 mts e finalmente pelo lado esquerdo medindo 22,00 metros; área integrante do projeto de parcelamento do imóvel denominado Grussaí, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

ARTº 4º) - As áreas objeto desta Lei, estão representadas em planta devidamente autenticadas que passam a fazer parte integrante deste instrumento legal, com anexo I e II.

ARTº 5º) - As áreas cedidas por força desta Lei, destinam-se exclusivamente à construção de estações telefônicas, retornando ao domínio público municipal quando cessar os objetivos da presente cessão de uso.

ARTº 6º) - A presente cessão de uso tem prazo indeterminado devendo no entretanto serem concluídas as obras e implantadas as estações telefônicas até 31 de dezembro de 1992 sem o que ficará sem efeito a pres. Lei

ARTº 7º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 1990.

  
RIVALDI MIRANDA MATA - PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 16/90

Em, 18 de setembro de 1990

SENHOR PRESIDENTE:

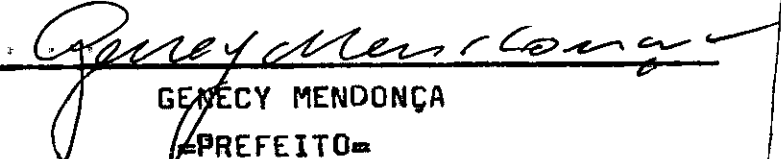
O Poder Executivo desta feita dirige-se a essa Ilustre Casa Legislativa, para encaminhar Ante-Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de área a TELERJ-TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A., que pretende implantar nas Praias de Atafona e Grussai, modernas instalações telefônicas.

A Prefeitura não tem faltado em prestar colaboração a todas as iniciativas de interesse do progresso de São João da Barra, tendo inclusive colaborado efetivamente na implantação e funcionamento de mais de 15 (quinze) Postos Telefônicos em todo o Município, não podendo consequentemente ficar ausente neste projeto tão importante para o desenvolvimento de toda a região litorânea do 1º Distrito.

Por todas estas razões contamos com o efetivo apoio dessa douda Câmara Municipal, que sempre soube prestar seu apoio a projetos de valor comunitário.

Certo da pronta aprovação deste incluso Ante-Projeto de Lei, aqui ficamos reiterando votos de apreço e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

AO ILMº SR.  
RINALDI MIRANDA MATA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

Em 18/09/90

*Mata*  
Presidente

EM REGIME DE VIGÊNCIA

em DISCUSSÃO

Em 25/09/90

*Mata*  
Presidente

APROVADO

Em 25/09/90

*Mata*  
Presidente

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 16/90

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE,

L E I :  
= = =

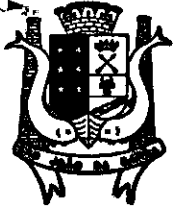
ARTº 1º) - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder a TELERJ-TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A., áreas públicas municipal nas localidades de Atafona e Grussai, 1º Distrito deste Município, destinadas a construção de estações telefônicas.

ARTº 2º) - Na Praia de Atafona a área de 600 m2 (seiscentos metros quadrados) confronta-se pela frente com a Avenida Feliciano Sodré, onde mede 20 metros, lado direito com a rua Elias Gabriel Beyruth, medindo 30 metros; fundos com área remanescente do Poder Público Municipal, medindo 20 metros; e finalmente pelo lado esquerdo também com área remanescente do Poder Público medindo 20 metros.

ARTº 3º) - Na Praia de Grussai a área cedida mede de 353,92 cts (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e dois centímetros), confronta-se pela frente com a Rua A, medindo 16,00 metros; pelos fundos medindo 17 metros; pelo lado direito com a Rua B medindo 20,90 mts e finalmente pelo lado esquerdo medindo 22,00 metros; área integrante do projeto de parcelamento do imóvel denominado Grussai, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

ARTº 4º) - As áreas objeto desta Lei, estão representadas em planta devidamente autenticadas que passam a fazer parte integrante deste instrumento legal, como anexo I e II.

ARTº 5º) - As áreas cedidas por força desta Lei, destinam-se exclusivamente à construção de estações telefônicas, retornando ao domínio público municipal quando cessar os objetivos da presente cessão de uso.




Estado do Rio de Janeiro

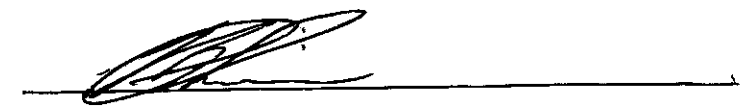
## Prefeitura Municipal de São João da Barra

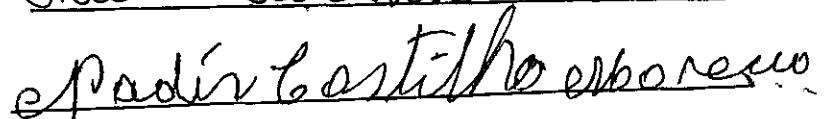
ARTº 6º) - A presente cessão de uso tem prazo indeterminado devendo no entretanto serem concluídas as obras e implantadas as estações telefônicas até 31 de dezembro de 1992 sem o que ficará sem efeito a presente Lei.

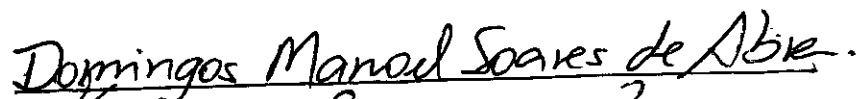
ARTº 7º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

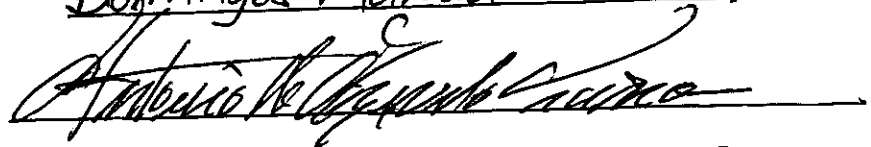
GABINETE DO PREFEITO, <sup>26</sup> 18 DE SETEMBRO DE 1990

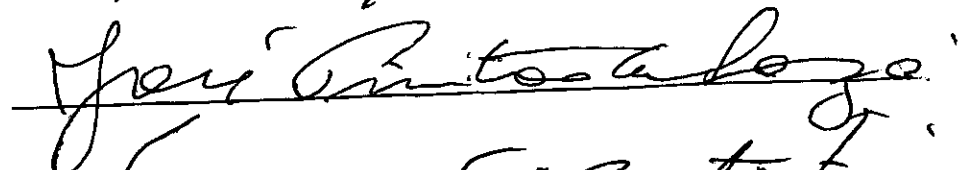
  
GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

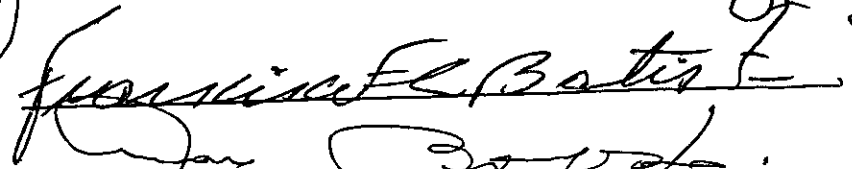
  
Maria Waldemice S. Santos

  
Padre Castilho Barbosa

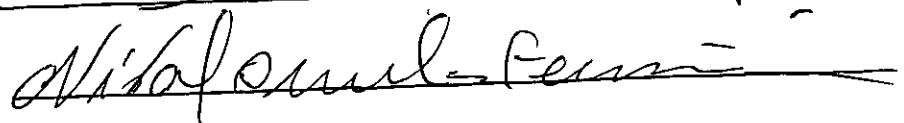
  
Domingos Manoel Soares de Abreu

  
Antonio de Jesus

  
José Brito da Silva

  
Francisco Batista

  
Luiz Roberto

  
Nilafonso Ferreira



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 16/90

1.ª PT -  
RM. 25.1.09.1030  
Hoda  
Sec. 1

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-<sup>do</sup>Projeto de Lei nº 16/90, pois trata-se concessão de áreas para Prefeitura, para instalações de Postos Telefônicos pela Telerj, nas Praias de Atafona e Grussaí, medida que muito beneficiará a população daquela região, iniciativa de interesse e progresso de S. João da Barra.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1990.